



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**Projeto de Lei nº 008/2021**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 09/12/2021  
13.01.2023 votação  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 10/12/2021  
13.01.2023 votação  
Assinatura

***“Dispõe sobre a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências”.***

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, em seu *site* oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);


V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.


Art. 4º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, aos 10 dias de Novembro de 2021.

  
**Napoleão Dionísio da Costa**  
**Vereador**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 09/12/2021  
8.01.1º votação  
  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO  
Em 10/12/2021  
8.01.2º votação  
  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Vereador *Nequelin Antonio de Costa*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº.  
AUTOR  
ASSUNTO

: 008 de 10/11/2021  
: Vereador Napoleão Dionísio da Costa  
: Dispõe sobre a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 09/12/2021  
R.O. 2ª votação

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 10/12/2021  
R.O. 2ª votação

Assinatura

I) RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do **Projeto de Lei nº. 008 de 10/11/2021**, de autoria do **Vereador Napoleão Dionísio da Costa**, o qual dispõe sobre a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências.

É o que se tinha a relatar.

II) DO MÉRITO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Napoleão Costa, que dispõe sobre a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e da outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 56, da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, a publicação na internet da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, fortalece a cidadania e o regime democrático, princípios amparados pelo art. 1º da Constituição Federal.

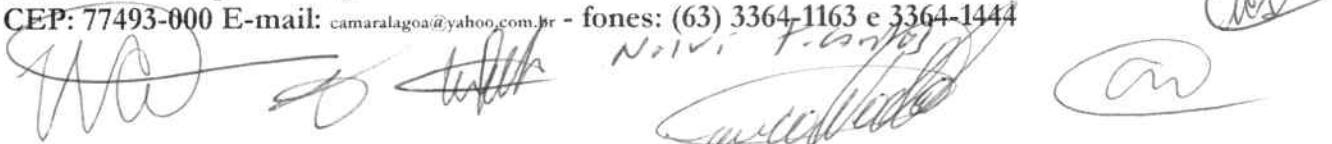
Ao possibilitar a conexão entre a sociedade e o Poder Público, a publicidade dos atendimentos de saúde confere maior moralidade, eficiência e legalidade aos atos da Administração Pública, princípios estes que devem nortear o administrador, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Importa dizer, também, que a propositura encontra respaldo no direito fundamental do cidadão à informação, o qual é previsto na alínea XXXIII do art. 5º da Carta Magna.

Além de ser importante para o munícipe, para o fortalecimento da democracia e, logo, para nossa Cidade, a publicação de listas de espera de atendimentos de pacientes também é de suma importância para o Município, que passa a contar com maior acompanhamento da população aos serviços prestados.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL nº. 008, de 10/11/2021** trazido à colação para análise, reúne os **elementos formais** essenciais exigidos, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**III) DO VOTO**

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do PL nº. 008, de 10/11/2021, de autoria do **Vereador Napoleão Costa**, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2021.


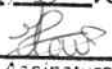
**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final**

  
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**Ver. Alan Coelho dos Santos**  
Relator  
APROVADO  
Em 09/12/2021  
8.0.1ª sessão votação  
  
Assinatura

  
**Napoleão Dionísio da Costa**  
Secretário

  
**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**  
Presidente

**Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social**

  
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
**Ver. Nelvi Teixeira Carlos**  
Relator  
APROVADO  
Em 10/12/2021  
8.0.1ª sessão votação  
  
Assinatura

  
**Ver. Norah C. Almeida Rodrigues**  
Secretária

  
**Ver. Alan Coelho dos Santos**  
Presidente